



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 26347/19
Hora 13:56

13 MAIO 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Conselho Municipal de Bem Estar Animal - COMBEA

Res.: Franciele Leite
Ass.: _____

Of. 006/2019/COMBEA

Carazinho, 13 de maio de 2019.

Eu, FRANCIELE GOULARTE LEITE, abaixo firmada Presidente do Conselho Municipal do Bem Estar animal, COMBEA, venho através deste, MANIFESTAR, conforme solicitado no OD 285/2019, parecer referente ao PLL 002/2019, o qual visa proibir a queima, a soltura e o manuseio de rojões e fogos de artifício com estampido no Município de Carazinho e dá outras providências.

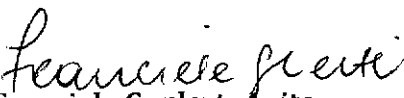
Primeiramente, acredito que o referido Projeto, para ter efetividade, deve agir principalmente na comercialização de fogos e artefatos pirotécnicos, como passará a constar em seu Substitutivo, no Art. 1º. Proibir apenas a queima, soltura e manuseio, são formas muito vagas de controle e de difícil fiscalização.

Ainda em relação ao seu Art.1º, é extremamente importante questionar sobre a fiscalização das ações a serem proibidas, ou seja, a quem caberá a função fiscalizadora, de que forma e com que frequência.

Torna-se necessário o mesmo questionamento no Art.2º, que autoriza a apreensão imediata do material caso o local não siga os parâmetros desta Lei, e também no Art.3º, o qual dispõe sobre as penalidades aos infratores.

Analisadas todas estas questões, acredito que o Projeto é um avanço para a sociedade em geral, e vem ao encontro das necessidades da causa animal.

Elevando protestos de estima e consideração, subscrevo-me.


Franciele Goularte Leite

Presidente do COMBEA

A Sua Excelência o Senhor

DANIEL WEBER

Presidente Câmara Municipal

NESTA